

## REGIMENTO INTERNO

### ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL MACAPÁ-AP

#### REGIMENTO INTERNO

**Art. 1º** - A Associação Atlética Banco do Brasil de Macapá-AP, reger-se-á por seu Estatuto, este regimento interno e pelas demais deliberações de seus órgãos;

**Art. 2º** - O presente regimento interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências do clube, definir atribuições, regulamentar disciplinar e complementar a ação do Estatuto Social.

**Art. 3º** - A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste regimento interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados, sem privilégios ou exceções.

#### DOS ASSOCIADOS

**Art. 4º** - A AABB – Macapá é formada pelas seguintes categorias de associados:

- I. EFETIVOS - funcionários do Banco do Brasil, aposentados e pensionistas que recebam benefícios de entidade de previdência complementar patrocinada pelo Banco do Brasil, com taxa de administração no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago pelo Associado Comunitário Especial;
- II. PARENTES – parentes, até terceiro grau, dos associados efetivos, os quais terão isenção da taxa de adesão e com taxa de administração no mesmo valor do associado comunitário;
- III. COMUNITÁRIOS - pessoas da comunidade, com adesão a partir da data de 1º de julho de 2019, sendo a taxa de manutenção no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente em 1º de janeiro de cada ano;
- IV. COMUNITÁRIO ESPECIAL – Serão incluídos nesta categoria todos os associados comunitários que tenham ingressado na associação até a data de 30 de junho de 2019, sendo a taxa de manutenção no percentual de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente em 1º de janeiro de cada ano.
- V. BENEMÉRITOS – pessoas que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, indicados pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo para homologação por, no mínimo, 2/3 de seus membros, isentos de taxa de administração/manutenção e adesão;
- VI. EMPRESA - os funcionários das empresas com as quais a AABB mantenha convênios específicos; com os mesmos critérios dos itens III e IV;
- VII. ASSOCIADOS INDIVIDUAIS – Serão incluídos nesta categoria membros das categorias acima, que não desejem incluir dependentes em seu cadastro, exceto a categoria V, cujo valor da taxa de manutenção e adesão será de 70% (setenta por cento) do valor fixado a categoria a qual pertencer.

**§ 1º** Fica vedada a instituição de categorias associativas ou venda de títulos de quaisquer denominações ou modalidades que deem ou possam representar conotação de direito patrimonial.

**§ 2º** Admitir-se-á, em todas as categorias, a modalidade de associado individual.

**Art. 5º** - Para que se efetue a admissão no quadro de associados o proponente terá que:

- a) preencher proposta solicitando sua admissão;

## REGIMENTO INTERNO

- b) anexar documentação comprobatória dos dependentes;
- c) efetuar pagamento de taxa de adesão e mensalidade em favor da associação;
- d) anexar 2 (duas) fotos 3 x 4 suas e de cada dependente;
- e) ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração;
- f) manter, preferencialmente, conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil;
- g) comprovar seu parentesco com associado efetivo (para categoria de associado PARENTE).

**Art. 6º** - O associado e o dependente com mais de 5 (cinco) anos de idade deverá portar carteira social.

**Parágrafo único** - A expedição da carteira social será feita mediante o pagamento de uma taxa estabelecida pelo Conselho de Administração.

**Art. 7º** - A readmissão de associado deverá observar a forma prevista para a admissão e os critérios serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

**Art. 8º** - As informações prestadas pelo proponente, quando da apresentação de sua proposta de admissão, são de sua inteira responsabilidade, devendo ser apreciadas dentro do que estabelece este Regimento Interno, sujeitando-se, em caso de informações inverídicas, às sanções previstas em Lei.

### DOS DEPENDENTES

**Art. 9º** - São dependentes dos associados;

- I. o cônjuge;
- II. os, filhos, enteados, tutelados enquanto menores de 24 anos;
- III. o companheiro ou companheira, desde que comprovado pelos meios legais;
- IV. o pai e mãe ou sogro e sogra;
- V. os portadores de necessidade especiais, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado;

**§1º** - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

**§ 2º** A prova da condição de dependente é

- a) no caso do item I, certidão de casamento;
- b) no caso do item II, certidão de nascimento e certidão do termo de tutela e certidão de Matrícula da faculdade, quando for o caso;
- c) no caso do item IV, documento que comprove o vínculo;
- d) no caso do item V, comprovação médica.

**§ 3º** Os parentes do titular (mediante comprovação) que não se enquadrarem nos incisos I ao V do presente artigo, poderão ser incluídos como dependentes, no máximo de 03 (três), mediante pagamento de taxa de administração no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do sócio comunitário individual da categoria a qual pertencer.

**§ 4º** O cidadão que perder a qualidade de dependente, só poderá continuar a frequentar a Associação mediante apresentação de proposta dentro das modalidades estabelecidas neste Regimento Interno.

### DOS CONVIDADOS

**Art. 10** Os associados poderão solicitar à AABB, mensalmente, 02 (dois) convites individuais, gratuitos, não repetitivos e não cumulativos, para utilização em dias normais de funcionamento da Associação.

**§1º** Recomenda-se o máximo critério na escolha de convidados, a fim de ser evitado o fornecimento de convites a pessoas que possam prejudicar o convívio social.

## REGIMENTO INTERNO

**§2º** O associado deverá emitir os convites pelo site da Associação, App's ou no auto atendimento da secretaria do clube, preencherá todos os campos do formulário, de tal forma que os convidados sejam identificados com documentação pessoal e nome completo.

**§3º** Aos convidados não serão permitidas a prática esportiva nas dependências da AABB, a frequência às piscinas, parques aquáticos, toboáguas e equipamentos de diversões aquáticos, nem a utilização dos estacionamentos da Associação aos sábados, domingos e feriados, salvo por autorização especial do Conselho de Administração e submetam-se aos exames médicos (quando área necessitar) e pagando as devidas taxas pertinentes.

**§4º** Cumpre ao associado orientar seus convidados com respeito às normas da Associação.

**Art.11** A critério do Conselho de Administração, será cobrado do associado, por convite que vier exceder o número fixado no *caput* do artigo 10 deste Regimento, valor correspondente de até 50% (cinquenta por cento) da taxa de manutenção associativa relativa ao associado da categoria "Comunitário Especial" familiar, com direito a utilização das áreas restritas, exceto as esportivas.

**Art.12** De terça à sexta feira, o Conselho de Administração poderá autorizar a entrada de convidados às piscinas, parques aquáticos, toboáguas e equipamentos de diversões aquáticos, desde que se cumpram os critérios de utilização das áreas determinados pelo Conselho de Administração e paguem as taxas pertinentes.

**Art.13** Os convidados menores de 14 anos, por ocasião das férias escolares, poderão ter livre acesso às dependências da Associação, exceto aos sábados, domingos e feriados, a critério do Conselho de Administração, desde que haja o pedido formal pelo sócio titular e submetam-se aos exames médicos pertinentes, pagando as devidas taxas.

**Art.14** Os associados de outras AABB, quando em visita eventual, terão livre acesso às dependências da Associação, pagando as taxas pertinentes para sua utilização, com assentamento de seus nomes na portaria.

**Art.15** Poderá o Conselho de Administração, nas festividades de conagraçamento de final de ano ou comemorações de dependências do Banco do Brasil S.A., suas subsidiárias e de parceiras comerciais da AABB, autorizar a entrada de pessoas não associadas, desde que identificadas e sob a responsabilidade dos requerentes do espaço.

**Art.16** De terça a Sábado, exceto feriados, poderá o Conselho de Administração, estipular para os terceirizados dos Bares, Restaurantes e afins cota de convites para acesso de pessoas não associadas às dependências do Clube nas áreas exclusivamente sob sua responsabilidade.

**§ 1º** Não será permitida essa utilização das piscinas, parques aquáticos, toboaguas, equipamentos de diversões aquáticos e espaços esportivos, salvo quando houver pagamento das taxas pertinentes.

**§ 2º** Eventuais danos causados pelos convidados serão de inteira responsabilidade do terceirizado.

### DO REGIME DISCIPLINAR

#### DAS INFRAÇÕES

**Art. 17** - Considera-se infração disciplinar toda ação ou omissão do associado e seus dependentes que comprometa a dignidade e o decoro, prejudique a eficiência do serviço, cause prejuízo de qualquer natureza e não observe as normas estatutárias ou regimentais da Associação.

**Parágrafo único** - na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à Associação, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências da ação ou omissão.

### DAS PENALIDADES

**Art. 18-** São penas disciplinares;

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão;
- IV. exclusão;
- V. eliminação.

§ 1º - os associados serão contatados de forma sigilosa e pessoal, assegurado o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 2º as penalidades previstas nos Incisos II, III, IV e V serão aplicadas após o regular processo administrativo, de acordo com o contido no Regimento Interno e Estatuto Social da Associação.

§ 3º - a pena de suspensão priva o associado de seus direitos, subsistindo as obrigações. Esta pena não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias. A perda temporária dos direitos do associado limita-se à pessoa do infrator, podendo, ainda, ser parcial de forma que ao apenado seja proibido do exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

§ 4º - o associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da Associação ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante.

§ 5º - A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente à associação ou a outro associado.

§ 6º - a reincidência agrava a pena.

**Art. 19** - São competentes para aplicar penalidades:

- I. as de advertência verbal: qualquer membro do Conselho de Administração ou os Diretores presentes, com posterior encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar;
- II. Advertência por Escrito: Presidente do Conselho de Administração;
- III. Suspensão: Conselho de Administração
- IV. Exclusão e Eliminação: Conselho Deliberativo

§1º A Comissão Disciplinar poderá aplicar Suspensão Preliminar, com prazo máximo de 30 (trinta) dias, independente de anuência do Conselho de Administração.

§2º O julgamento de infração em que esteja incurso membro do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será da competência do Conselho Deliberativo.

**Art. 20** - São passíveis de punição:

- I. com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;
- II. com advertência por escrito a:
  - a) reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
  - b) desobediência às determinações e o desacato a qualquer membro dos Conselhos Deliberativo, Fiscal, Administração ou Diretores;
  - c) agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário da Associação;
  - d) embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;

- III. com pena de suspensão:
  - a) reincidir em infração já punida com advertência por escrito;
  - b) praticar ato de indisciplina considerado grave;
  - c) infringir disposições estatutárias;
  - d) ceder sua identificação social ou de exame médico a terceiros, a fim de lhes facilitar o ingresso nas dependências da Associação;
  - e) desrespeitar, por palavras ou gestos, membros dos poderes diretivos;
  - f) manifestar-se em termos ofensivos contra a Associação
- IV. com pena de Exclusão:
  - a) o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 18 meses;
  - b) o não pagamento há mais de 90 dias, de qualquer débito junto à AABB;
  - c) a condenação por sentença transitado em julgado, por ato de manifesta improbidade, por crime infamante ou contra os bons costumes;
  - d) o dano ao clube e não reparo nos termos deste Regimento;
  - e) a prática, dentro ou fora da Associação, de atos danosos e comprometedores do conceito da Associação;
  - f) a agressão de natureza grave a convidado, a associado, dependente ou funcionário da Associação.
- V. com pena de Eliminação:
  - a) a prática de beneficiar-se, direta ou indiretamente, em razão do cargo que ocupa, com a contratação de pessoa física para execução de serviços à Associação;
  - b) a acusação, não comprovada, a qualquer membro do próprio Conselho ou de outro;
  - c) a infração ao disposto nos artigos que regulam a competência de cada membro que compõe os diversos órgãos da Associação;
  - d) qualquer ação ou omissão que possa comprometer o patrimônio, prejudicar a eficiência do serviço ou causar prejuízo de qualquer natureza à Associação;
  - e) praticar atos de indisciplina considerados muito graves;
  - f) for condenado criminalmente com sentença transitada em julgado.

**Art. 21** - O associado excluído poderá ser readmitido:

- I. na hipótese do art. 20, IV, b, desde que liquide o débito que motivou a exclusão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos órgãos competentes;
- II. nos demais casos, não antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que seja reabilitado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Conselho Deliberativo, após o pagamento das devidas taxas.

### DO PROCESSO DISCIPLINAR

**Art. 22** - O processo referido no art. 19 § 2º, será instaurado pelo Presidente do Conselho Administrativo, com base em relatório de ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, ou por comissão que o tenha avaliado, e submetido a uma Comissão Disciplinar constituída na forma do art.26, que procederá de acordo com o seguinte rito:

- I. após o recebimento da denúncia, a Comissão Disciplinar terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para a condução do processo;
- II. notificará o associado da acusação, por meio de correspondência epistolar, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;
- III. após o recebimento da defesa prévia, será designada sessão da Comissão Disciplinar, em no máximo 7 (sete) dias uteis, para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e respectivas testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;

- IV. a falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do associado na reunião, implicará julgamento à revelia;
- V. os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente;
- VI. concluída a fase de instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, remetendo os autos para o Conselho de Administração.

**Art. 23** - O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos Poderes da Associação será instaurado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que encaminhará a denúncia ao Conselho Disciplinar por meio de Portaria;

§ 1º - o Conselho Disciplinar procederá de acordo com art. 22 e encaminhará o parecer conclusivo para o Presidente do Conselho Deliberativo;

§ 2º - o julgamento será feito pelo plenário do Conselho Deliberativo, mediante voto da maioria de seus membros.

**Art. 24** - Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos do associado, inclusive a aplicada a seu dependente;

**Art. 25** - A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que acompanhe o feito.

### DA COMISSÃO DISCIPLINAR

**Art. 26.** A Comissão Disciplinar, de caráter permanente, será constituída por 5 (cinco) associados escolhidos pelo Conselho de Administração;

§ 1º - A presidência será definida por seus membros;

§ 2º - A comissão se reunirá com a presença mínima de 3 (três) de seus membros;

**Art. 27** - Nos períodos de "férias" ou "temporada" o Conselho de Administração poderá criar um Conselho Disciplinar Provisório, constituído por 3 membros, para apreciar as infrações cometidas nas dependências do clube, com os mesmos poderes do Conselho Disciplinar normal.

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 28** - O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, quinzenalmente, e extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 3 (três) de seus membros.

**Art. 29** - As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate;

**Parágrafo único** - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em documento próprio, ata que será assinada por todos.

**Art. 30** - A presença às reuniões será anotada em documento próprio, perdendo o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa de motivos.

### DO PRESIDENTE

**Art. 31** - Ao Presidente compete, além das atribuições constantes do art. 20 do Estatuto Social:

- I. Dirigir a Associação, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do Conselho de Administração para a consecução de seus objetivos;
- II. Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada vice-presidência bem como a nomeação dos novos Diretores;

- III. Submeter a criação de novas Vice-Presidências para deliberação em Assembleia Geral;
- IV. Aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração, a celebração de Convênios com outras entidades associado-culturais;

### **DAS VICE-PRESIDÊNCIAS**

**Art. 32** - Além das atribuições constantes do Estatuto e de outras fixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos, compete a cada vice-presidente:

- I. nomear "ad referendum" do Conselho de Administração os diretores de sua área;
- II. assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- III. elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;
- IV. elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
- V. regulamentar, com o Conselho de Administração, e "ad referendum" do Conselho Deliberativo, o uso de equipamentos e da prática das diversas atividades da sua área de atuação, não contempladas neste Regimento Interno.

**Art. 33** - Compete a cada Vice-Presidente especificamente:

- I. Ao Vice-Presidente Administrativo:
  - a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
  - b) substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos de acordo com o estatuto;
  - c) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;
  - d) cuidar da administração das relações da Associação com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios, etc., dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais Vice-Presidências dos empregados a elas vinculados;
  - e) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares;
  - f) cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como do acesso dos associados acompanhantes e convidados à Associação;
  - g) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas de documentos, recibos, etc. nas relações da Associação com terceiros de qualquer natureza;
  - h) manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às Assembleias Gerais e de atas das reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da Associação e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;
  - i) elaborar o relatório anual da Associação a ser remetido ao Conselho Deliberativo;
  - j) propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da Associação, mantendo o controle de sua cobrança;
  - k) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
  - l) exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração, a representação da Associação em juízo ou fora dele;
  - m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução;
  - n) zelar para que todas as comunicações se processem por escrito.
- II. Ao Vice-Presidente Financeiro
  - a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;

## REGIMENTO INTERNO

- b) substituir o Presidente do Conselho de Administração;
  - c) efetuar o controle dos serviços de tesouraria;
  - d) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da Associação;
  - e) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas;
  - f) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à Associação;
  - g) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvam a movimentação financeira da Associação.
- III. Ao Vice-Presidente Social e Cultural:
- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
  - b) Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer;
  - c) supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais, etc. para exibições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como da prestação de serviços vinculados, tais como decoração, serviços de terceiros, etc.;
  - d) orientar e supervisionar, em conjunto com as demais Vice-Presidências, as atividades sociais e culturais em eventos por elas patrocinados;
  - e) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos sociais e culturais;
  - f) organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem, departamento feminino, etc.;
  - g) incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
  - h) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural;
  - i) supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicações culturais e sociais;
  - j) orientar e supervisionar concursos e exposições ou qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações;
  - k) integrar as ações de sua área às das demais vice-presidências da Associação;
  - l) orientar e supervisionar o funcionamento da biblioteca, traçando a política de aquisição de publicações e livros além de propor ao Conselho de Administração a adoção de taxas para a sua utilização;
  - m) representar, individualmente ou com o Presidente do Conselho de Administração, a Associação, nos eventos sociais e culturais;
- IV. Ao Vice-Presidente Patrimonial e Infraestrutura:
- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
  - b) orientar e supervisionar os serviços de manutenção, conservação e obras novas e dos bens móveis e imóveis da Associação;
  - c) elaborar anualmente o inventário do patrimônio da Associação com a apropriação das perdas e depreciações;
  - d) supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas, propondo ao Conselho de Administração a responsabilidade de associados ou empregados pela sua perda ou danos resultante de seu uso anormal;
  - e) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área;
  - f) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.



- V. Ao Vice-Presidente Desportivo;
- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
  - b) organizar e supervisionar a realização de eventos esportivos bem como de atividades destinadas formação e treinamento de atletas;
  - c) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da Associação;
  - d) representar a Associação junto a entidades desportivas oficiais;
  - e) indicar ao Conselho de Administração para contratação, pela Associação, de técnicos, treinadores, juizes, massagistas, etc. das diversas modalidades esportivas;
  - f) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas;
  - g) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
  - h) orientar, por solicitação dos demais Vice-Presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
  - i) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área;
  - j) adquirir, com a anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais (bolas, camisetas, uniformes, etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas;
  - k) elaborar com o Vice-Presidente Administrativo a escala de férias dos funcionários do setor;
  - l) assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
  - m) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.
- VI. Ao Vice-Presidente para Assunto de Aposentados;
- a) planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas, sociais e culturais para os aposentados;
  - b) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário de eventos voltados para os aposentados;
  - c) planejar, juntamente com as demais Vice-Presidências, a compatibilização dos espaços físicos e emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;
  - d) promover jantares, se possível, com palestras dirigidas à terceira idade;
  - e) promover junto com a Vice-Presidência social, eventos voltados para aposentados como bailes tipo da saudade, serestas, jantares dançantes, etc.

### DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 34** - A Associação funcionará em dias e horários fixados pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - A critério das Vice-Presidências os horários poderão ser excepcionalmente prorrogados quando da realização de eventos esportivos, sociais, culturais e recreativos.

**Art. 35** - O acesso às dependências do clube só será permitido mediante apresentação da carteira social e ou identificação biométrica, autorização provisória.

**Art. 36**- Os convidados poderão ingressar no Clube, em dias normais de funcionamento, mediante apresentação do convite e devidamente identificado por documento de fé pública, com foto, nos sistemas de acesso do Clube;

**Parágrafo único** - O associado é responsável pelos atos praticados por seus convidados.

**Art. 37** - Não será permitido o ingresso de animais, salvo no caso de exposições;

**Art. 38** - Não serão permitidas manifestações de caráter religiosas, raciais ou políticas partidárias no recinto do clube.

### DA SECRETARIA

**Art. 39** - À Secretaria compete registrar e controlar todos os serviços, inclusive quanto aos empregados, atendendo aos associados, seus dependentes e convidados para quaisquer esclarecimentos relacionados com as atividades do clube.

### DOS EMPREGADOS

**Art. 40** - A critério do Conselho de Administração, poderão ser promovidas atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de interesse dos empregados da Associação.

**Art. 41** – É vedado aos empregados da Associação serem admitidos no quadro de associados do clube.

**Art. 42** - Cabe aos empregados encarregados da segurança, devidamente identificado, cumprir e fazer cumprir as disposições que lhes forem transmitidas relativas à disciplina, moral e segurança dos associados e de seus bens.

### DO FUNCIONAMENTO DOS DEPARTAMENTOS

#### BARES E RESTAURANTES

**Art. 43** – Caberá ao Conselho Administrativo:

- ✓ fiscalizar o funcionamento dos bares e restaurante e assemelhados;
- ✓ controlar os preços do bar/restaurante;
- ✓ acompanhar se o quadro de funcionários dos bares e dos restaurantes e assemelhados atendem à demanda, principalmente nos finais de semana;
- ✓ verificar a satisfação do associado quanto a prestação de serviços dos bares e restaurante e assemelhados.

**Art. 44** - Os serviços dos bares, restaurantes e assemelhados devem atender aos usuários com toda a cortesia, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado sujeitos a aprovação do Conselho de Administração, supervisionados pela Vice-Presidência Administrativa.

**Art. 45** - Os serviços de bares, restaurantes e assemelhados serão administrados e explorados pela Associação ou por terceiros através do regime de arrendamento.

**§ 1º** - O arrendamento se fará com empresa do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade financeira comprovadas.

**§ 2º** - Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços guarda e conservação dos bens e equipamentos da Associação, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.

**§ 3º** - A concessionária deverá exibir mensalmente à Associação os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade.

#### DOS SALÕES DE FESTA

**Art. 46** - Os salões de festas serão utilizados nas programações sociais e culturais.

**Art. 47** - Os convites, ingressos e as reservas de mesas para os eventos sociais e culturais deverão ser adquiridos pelo associado, na secretaria do Clube ou em outro local previamente estabelecido,

**Parágrafo Único** - O acesso de não associados para eventos sociais e culturais estará sujeito ao pagamento de uma taxa previamente estabelecida pelo Conselho de Administração;

**Art. 48** - Os salões de festa poderão ser locados para solenidades fora da programação das atividades do Clube, mediante o pagamento de taxa pré-estabelecida pelo Conselho de Administração;

**§ 1º** - Do contrato de locação dos salões de festas deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado ao Clube, decorrente do uso de suas instalações.

**§ 2º** - O uso das instalações será limitado às áreas estritamente necessárias ao evento, sendo vedada a utilização das demais dependências do Clube.

### DAS CHURRASQUEIRAS

**Art. 49** - Ao associado é permitido utilizar as áreas e churrasqueiras para a realização de festividades particulares, desde que não impeça a utilização das áreas comuns por qualquer outro associado.

I- A utilização de área de churrasqueira depende de reserva prévia no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas).

II- Os critérios para utilização das churrasqueiras serão definidos pelo Conselho de Administração através de Portaria específica;

### DA SINUCA

**Art. 50** - Nos jogos de sinuca, fora dos dias e horários estabelecidos, será cobrada uma taxa por hora de utilização, a ser estabelecida pelo Conselho de Administração;

**Art. 51** – Os associados e eventuais freqüentadores deverão observar as normas de conduta, respeitando tempos e condições estabelecidos para a utilização dos equipamentos.

**Art. 52** - É proibida a aposta, sob qualquer hipótese, incorrendo em falta grave aqueles que a praticarem.

**Art. 53** - Periodicamente a AABB, a critério da Vice-Presidência de Esportes, poderá promover torneios classificatórios, com o objetivo principal de atualização do ranking;

**Art. 54** - Os torneios promovidos na AABB poderão ser regidos pelas regras da Federação Brasileira de Bilhar e Sinuca, a critério do Conselho de Administração.

### DO GINÁSIO

**Art. 55** - A utilização do ginásio será preferencialmente dos associados e seus dependentes, e será feita compatibilizando-se lazer com jogos e treinos das equipes e seleções do Clube;

**Art. 56** - Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências do Clube aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra AABB;

**Art. 57** - Eventualmente poderá a Associação utilizar o ginásio para outras programações de seu interesse;

**Art. 58** - A não ser em partidas oficiais ou amistosas com outras equipes a Associação não fornecerá uniformes para os usuários, concedendo-lhes apenas as bolas estritamente indispensáveis;

**Art. 59** - O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

### DO PARQUE AQUÁTICO

**Art. 60** - O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado de conformidade com os preceitos da Secretária de Saúde do Estado e do Município de Macapá-AP.

**Parágrafo Único** - É irrecorrível a qualquer instância da Associação a decisão médica vedando o uso da piscina;

**Art. 61** - Para o ingresso no parque aquático é obrigatória a apresentação da carteira social, acompanhada de comprovante de exame médico;

**Art. 62** - Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir moléstia infecto-contagiosa ou qualquer ferimento;

**Art. 63** - A frequência de menores no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a Associação, ou seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer;

**Art. 64** - Todo o usuário do parque aquático deverá passar pela ducha na entrada da piscina;

**Art. 65** - É proibido no parque aquático:

- I. empurrar ou carregar pessoas para atirá-las na água;
- II. simular lutas;
- III. praticar desportos fora de competições oficiais;
- IV. usar sabonetes ou similares;
- V. praticar atos contra a boa higiene;
- VI. utilizar qualquer tipo de boias, exceto na piscina infantil;
- VII. levar comidas ou bebidas, bem como utilização de copos ou garrafas de vidro;
- VIII. utilizar as piscinas sem os trajes de banho adequados.

### DA SAUNA

**Art. 66** - O Clube poderá instituir taxas para que os associados e os seus dependentes usem a sauna, visando cobrir as despesas necessárias ao seu funcionamento;

**Parágrafo único** - O convidado pagará o valor definido pelo Conselho de Administração.

**Art. 67** - Por medida de precaução, os frequentadores deverão observar as recomendações médicas afixadas no local;

**Art. 68** - É proibido o uso da sauna por menores de 14 (quatorze) anos de idade, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis.

### DO TENIS

**Art. 69** - O usuário é obrigado a vestir uniforme adequado e em perfeito asseio, tanto na quadra como no paredão, obedecida a regulamentação pertinente;

**Art. 70** - A utilização da quadra depende de prévia inscrição do interessado;

§ 1º - para inscrição o associado deverá estar presente, munido de sua carteira social;

§ 2º - o período de utilização será de uma hora, podendo ser prorrogado, desde que não exista candidato para ocupar a quadra.

### DA BIBLIOTECA

**Art. 71** - A biblioteca da AABB destina-se à consulta e ao empréstimo de livros e outras publicações, aos associados e seus dependentes.

**Art. 72** - A consulta ou leitura no recinto da biblioteca pode ser feita sem maiores formalidades, sendo livre o acesso dos usuários aos catálogos e estantes.

**Art. 73** - Não é permitido o ingresso na biblioteca de quem esteja, mesmo se tratando de crianças, em trajes de banho.

**Art. 74** - Não serão objetos de empréstimo domiciliar as obras raras e as de consultas, tais como mapas, dicionários, enciclopédias e outras.

**Art. 75** - Para a retirada de qualquer publicação, torna-se necessário a inscrição de leitor, mediante a apresentação de sua carteira social.

**Art. 76** - Cada leitor terá um cartão de identificação, numerado e intransferível, que permanecerá na biblioteca a fim de facilitar o controle das obras em seu poder.

**Art. 77** - O leitor poderá retirar 02 (dois) livros e 02 (duas) revistas cada vez, pelo prazo de duas semanas.

**Art. 78** - Findo o prazo normal do empréstimo, o leitor poderá renová-lo mediante consulta à biblioteca, por mais uma semana, caso a obra não esteja sendo procurada por outra pessoa.

**Art. 79** - Quem atrasar a devolução das obras sob empréstimo, pagará uma multa de 1/20 (um vinte avos) do valor da mensalidade, por volume e dia corrido, incluindo-se os sábados, domingos e feriados.

**Art. 80** - Em caso de dano ou extravio de obras emprestadas, o leitor se compromete a entregar à biblioteca um exemplar igual ou a indenizá-la de acordo com o preço de mercado vigente.

**Art. 81** - As dívidas não liquidadas no prazo de 30 dias serão encaminhadas à secretaria para serem cobradas do associado ou dependente, juntamente com sua mensalidade.

**Art. 82** - A impossibilidade do ressarcimento acima implicará imediato cancelamento de sua inscrição e na pena de advertência, por escrito.

### DAS ÁREAS ESPORTIVAS

**Art. 83** - Todo o espaço esportivo, destinado a uso exclusivo do associado, deverá seguir as regras de utilização pré-estabelecidas pelo Vice Presidente de Esportes, bastando para tanto comunicar antecipadamente, desde que não esteja comprometido o espaço por outros associados.

**Parágrafo Único** – Deve-se compreender como espaço esportivo, os campos de futebol, o ginásio poliesportivo, as quadras de tênis, o campo de areia, as quadras de areia (vôlei e fut-vôlei) e as salas de jogos, todos supervisionados pelo Departamento de Esportes.

**Art. 84.** Para a prática de qualquer modalidade esportiva a AABB disponibiliza as áreas esportivas existentes em sua sede, com as seguintes prioridades de uso:

- I. seleções da AABB, em preparação para torneios programados;
- II. seleções da AABB, para treinamento;
- III. associados da AABB e seus dependentes, em dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Esportes;
- IV. associados, dependentes e não associados, em dias e horários não ocupados, mediante pagamento de uma taxa fixada pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** - As seleções da AABB serão formadas apenas com jogadores associados ou dependentes, observado o regulamento específico da competição.

**Art. 85.** A programação dos jogos de campeonatos, torneios e dos treinos preparatórios é de responsabilidade do Vice-Presidente de Esportes, a qual deverá ser divulgada com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 86.** Os jogos serão praticados em conformidade com as regras oficiais, que poderão ser alteradas para se adaptarem às realidades específicas de categoria ou grupo praticante do esporte, conforme determinado por um Conselho Técnico e Disciplinar.

**§ 1º** - O Conselho Técnico e Disciplinar, presidido pelo Vice-Presidente Desportivo, será formado pelos Diretores Esportivos de cada modalidade, com seus respectivos suplentes, em dia com suas obrigações com a AABB, todos assíduos praticantes da modalidade esportiva, que terá as seguintes atribuições:

- I. Proceder as alterações nas regras do futebol, adaptando-as às situações específicas das diversas categorias de praticantes;
- II. Decidir sobre caso de indisciplina em campo, relatado por jogador e mais duas testemunhas no mínimo;
- III. Decidir sobre conduta antiesportiva ou antissocial, dentro do campo ou nas suas áreas contíguas, relatadas por árbitro ou duas testemunhas oculares no mínimo;
- IV. Propor, ao Conselho Disciplinar, para cada caso de indisciplina, conduta antiesportiva e conduta antissocial, a aplicação da penalidade cabível.

**§ 2.º** - São consideradas condutas antiesportiva ou anti-sociais:

- I. Desistir de jogar, deliberadamente prejudicando o andamento da partida;
- II. Abandonar o jogo, estando em condições físicas normais, desfalcando a equipe;
- III. Não aceitar revezamento na posição de goleiro, quando a equipe não tiver jogador para a posição;
- IV. Dizer palavrões e/ou fazer gestos ofensivos;
- V. Rebelar-se contra a decisão da maioria dos jogadores, democraticamente tomada, resultando com isso a não realização de uma partida de futebol ou a sua paralisação;
- VI. Não ficar disponível para jogo em outro horário, quando preterido em sorteio no qual tenha sido inscrito, salvo quando houver no mínimo oito jogadores para um próximo jogo;
- VII. Envolver-se em briga corporal;
- VIII. Envolver-se em discussão da qual tenha surgido desavença irreconciliável entre os envolvidos;
- IX. Praticar ato ou ofensa de que resulte abandono de associado da AABB.

**§ 3.º** - Na proposição da pena, o companheirismo e a boa educação esportiva serão considerados como fatores atenuantes. Reiteradas expulsões de jogos ou condutas antiesportivas e sociais, serão consideradas como fatores agravantes.

### **Art. 87 – DAS PENALIDADES DO FUTEBOL**

I – Cartão amarelo – Simples advertência;

II – Cartão azul – segundo cartão amarelo na mesma partida e faltas menos violentas, sem agressões físicas, estando o apenado suspenso das demais partidas do dia;

III – Cartão vermelho – faltas violentas e graves e agressões físicas, suspensão de 15 (quinze) dias e encaminhamento para o Conselho Disciplinar para a apuração da falta.

**Art. 88** – Fica proibida a participação do associado em qualquer modalidade esportiva, em visível estado de embriaguez.

**Art. 89** – O associado ou seu convidado que praticar qualquer ato de indisciplina, dentro ou fora de campo, sofrerá as penalidades previstas neste Regimento Interno.

### **DATA E HORA DAS PELADAS**

**Art.90** - Haverá duas peladas semanais, sendo realizados nos dias de quartas feiras das 19hs às 22hs e aos sábados de 16hs às 19hs, podendo sofrer alterações a critério do Conselho de Esportes.

### **DAS CATEGORIAS**

**Art.91** - A pelada será dividida em categorias de associados, conforme estabelecidas pelas competições promovidas pela FENAABB, podendo, a critério do Conselho de Esportes, adequar tais categorias.

§ 1º. Os atletas com idade a partir de 16 (dezesseis) anos só poderão participar da pelada com autorização expressa dos pais ou responsáveis;

§ 2º. É vedada a pelada para atletas abaixo de 16 (dezesseis) anos mesmo com a autorização dos pais ou responsáveis.

§ 3º. Os atletas poderão requerer ao Conselho de Esportes autorização para participar dos jogos em categoria acima da sua, observando-se:

a - A solicitação deverá ser feita expressamente o Conselho de Esportes, com todas as provas necessárias à comprovação do que está fundamentado o pedido, com exames, laudos e outros instrumentos que possam servir para o convencimento de decisão favorável.

b - O Conselho de Esportes deverá avaliar cada caso e decidir pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

### DO LOCAL E DATA DOS JOGOS

**Art. 92-** Os locais, datas e horários dos jogos, serão informados pelo Departamento de Esportes, em calendário trimestral, com ampla divulgação aos associados.

I. A diretoria de esporte expedirá o comunicado com as datas definidas da utilização do campo pelas categorias, que será afixado na AABB Macapá, nos seguintes locais: Bar da Arena, na cabine de Som, no Ginásio e na Sala de Esportes.

II. Na pelada de sábado não poderá ocorrer a união das categorias por hipótese alguma, devendo ser respeitado as datas pré estabelecidas pelo Conselho de Esportes através do comunicado acima referenciado.

III. Com o objetivo de preservar os gramados dos campos de futebol, os técnicos responsáveis emitirão certidão dando conta da regularidade do estado físico dos gramados, informando se há ou não condições de realização das partidas;

IV. As informações deverão ser prestadas nos seguintes períodos

a - Até às 14h (quatorze horas) do dia de realização da partida, quando esta se der no período da tarde;

b – Até às 18h (dezoito horas) do dia de realização da partida, quando esta se der no período da noite;

V – Em caso de chuva torrencial durante a partida que possa comprometer os gramados do campo de futebol, esta será imediatamente suspensa.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 93-** Os atletas, associados e dependentes são responsáveis pelos materiais que lhes for entregue para jogos, treino ou lazer obrigando-se a indenizar a Associação no caso de dano ou extravio.

**Art. 94 -** Os associados, a qualquer momento, poderão solicitar, por escrito ao Conselho de Administração, informações sobre os registros financeiros e administrativos da Associação.

**Art. 95 -** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pelo Conselho de Administração, ouvido o Conselho Deliberativo.

**Art. 96 -** Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho Deliberativo especialmente convocado para tal fim.

**Art. 97 -** Os regulamentos que vierem a ser aprovados para disciplinar modalidades não previstas neste Regimento dele passarão a fazer parte integrante sob a forma de anexos.

**Art. 98 -** Este Regimento, aprovado na reunião do dia 07/08/2018 do Conselho Deliberativo, entra em vigor nesta data.